



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITALIS  
REPUBLICA DE ANGOLA

---

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola

Tel.: +244 949 546 473/ 992 518 292 – Fax: +244 222 704 609 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao

UO/OD 5477 – NIF 7403008227

## **INSTRUÇÃO N.º 005/CMC/07-19**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO**

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC) estão obrigadas a submeter periodicamente um conjunto de informações à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), de modo a garantir um acompanhamento contínuo e eficiente das actividades por si desenvolvidas, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Tendo em conta que, por força do n.º 31 do artigo 2.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras, conjugado com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e com os n.ºs 1 e 4 do artigo 317.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, as SGOIC são instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento e, portanto, agentes de intermediação, no exercício da sua actividade;

Atendendo que, na qualidade acima referida, as SGOIC também são obrigadas a prestar à CMC informações periódicas sobre o relatório de governação corporativa, previsto nos termos do artigo 36.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento;

Havendo a necessidade de se alterar a Instrução n.º 005/CMC/12-18, de 13 de Dezembro, sobre a Prestação de Informação pelas SGOIC, face à necessidade de inclusão do dever de envio à CMC do relatório de governação corporativa acima referido e, desta forma, tornar célere o procedimento, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, reforçando assim a sua segurança, rigor e qualidade;

Ao abrigo do disposto nas alíneas p) e jj) do artigo 182.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, bem como na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, conjugados com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC), devem enviar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em formato físico, para o endereço sede da CMC e em formato *Portable Document Format* (PDF), por via do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do *link*: <https://extranet.cmc.gv.ao>, as seguintes informações:
  - a) Os balancetes mensais, no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data do fim do mês a que se reporta;
  - b) O relatório e contas semestral, no prazo máximo de dois meses contados desde a data do termo do exercício do semestre, certificado por auditor externo registado na CMC, contendo:
    - i. Os balancetes;
    - ii. O balanço patrimonial;
    - iii. A demonstração de resultados;
    - iv. A informação detalhada da carteira dos organismos de investimento colectivo (OIC) por si geridos; e
    - v. As actividades desenvolvidas no semestre.

- c) O relatório e contas anual, auditado por empresa de auditoria externa ou auditor em nome individual registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, devendo conter as notas explicativas das variações ocorridas e consideradas relevantes;
- d) O Relatório de Governança Corporativa, previsto nos termos do artigo 36.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento, devidamente assinado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar a sociedade, com parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo registado na CMC, até ao dia 30 de Abril, com os elementos constantes do anexo IV do acima referido Regulamento;
- e) A intenção de renúncia à gestão do OIC, no prazo máximo de seis meses antes da data prevista para a renúncia;
- f) A utilização das técnicas e instrumentos de gestão, incluindo o tipo de instrumentos derivados, os riscos subjacentes, os limites quantitativos e os métodos utilizados para calcular os riscos associados à transmissão de instrumentos derivados por cada OIC, prevista nos termos do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, doravante "Regime Jurídico dos OIC", no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da utilização;
- g) As informações sobre empréstimos e reportes, até ao terceiro dia útil subsequente ao final de cada trimestre, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;
- h) As deliberações aprovadas nas Assembleias de Participantes, fazendo-se acompanhar dos documentos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4

do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, até ao quinto dia a contar da data da realização da Assembleia.

2. A cópia da Acta da Assembleia, referida na alínea c) do n.º 4 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos OIC, deve ser previamente autenticada.
3. Sem prejuízo do formato PDF, as informações previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 devem ser enviadas em formato *Comma-Separated Values* (CSV).
4. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme seja positivo ou negativo.
5. Os ficheiros enviados pelas SGOIC devem obedecer o limite máximo de 250 *megabits* (Mb), de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
6. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
7. É revogada a Instrução n.º 005/CMC/12-18, de 13 de Dezembro, sobre a Prestação de Informação pelas SGOIC.
8. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
9. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Julho de 2019.

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, 12 de Julho de 2019.

**O Presidente**



**Mário Gavião**